

# 35º Encontro Anual da ANPOCS

GT03 - Conflitos ambientais, terra e território: estratégias de resistência e construção de direitos

Territorialidade e direito tradicional da Comunidade dos Areais da Ribanceira, Imbituba (SC)

Raquel Mombelli

NUER/PRODOC/CAPES/PPGAS/UFSC

*“Querendo nos afastar; Das terras que nos pertence; Do direito de plantar; Humildade é nossa arma; Por isto vamos lutar”; “Não sou contra o progresso; Nem daquele que o faz; Que a sua cidade cresça; Mas que não seja capaz; De pisar no mais pequeno; Em destruir a sua paz”<sup>1</sup>*

## 1. Introdução: por um outro projeto de progresso

As linhas poéticas destacadas acima são de dona Valdira da Rocha Farias, agricultora dos Areais da Ribanceira, em Imbituba (SC), foram escritas para retratar o difícil contexto que ela e sua família enfrentam desde que se tornaram alvo de uma ação de despejo que provocou a fragmentação das áreas de terras que utilizavam em comum e a imediata disponibilização dessas para a instalação de empresas, em julho de 2010. Nas linhas da poesia, a constatação dos efeitos das forças que chegam em nome de um progresso, tiram as terras que lhes pertence, afastam-nos do direito de plantar, humilhando-os e destruindo a sua paz. Com poucas armas para lutar, contam somente com a força da própria humildade e da esperança de que o sonho de ver reconhecido o direito às terras dos Areais da Ribanceira.

A poesia nos convida à reflexão antropológica proposta para esse artigo: a relação entre a noção de território e o reconhecimento do direito a terra demandada ao Estado Brasileiro por grupos sociais mobilizados e autoidentificados em termos de “comunidades e povos tradicionais”. Essa reflexão não é possível sem levarmos em

---

<sup>1</sup> Poesia Sonhos. . . , de Dona Valdira da Rocha Farias, agricultora dos Areais da Ribanceira, Imbituba/SC.(03.07.2010).

consideração o atual contexto de crescimento econômico do país que tem provocado novos ordenamentos na estruturação fundiária, cujo modelo está assentado na perspectiva da economia do mercado como um vetor primordial e hegemônico. Nessa esteira, o discurso sobre uma “crise” do chamado Estado de Bem-Estar ganha força diante dos fenômenos provocados pelas políticas neoliberais, que tem levado a sedimentação de uma ordem global que comporta cada vez mais nichos de mercado e que tem como uma das suas consequências principais as rupturas que provocam em conceitos legais constitucionais, caracterizando dessa forma a existência de um Estado de Exceção. Assim, nesse contexto, muitos movimentos sociais, sobretudo aqueles que atuam na reivindicação do acesso a terra, ao território e manutenção de reservas naturais, enfim, bens cada vez mais cobiçados pelas empresas transnacionais, são alvo de um recrudescimento de ações políticas com objetivo criminalizante e que tem de fato provocado a sua criminalização e a supressão de garantias e direitos já conquistados. Nessa perspectiva, qualquer conflito com o setor privado é visto como uma ameaça à segurança do Estado.

É nesse contexto que procuramos analisar o processo de organização de sujeitos coletivos constituído por agricultores e pescadores artesanais, atualmente autoidentificados como Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, mobilizados para o reconhecimento do seu direito ao livre acesso aos recursos naturais e a terra que utilizam há mais de um século por meio de um sistema de uso comum. Entretanto, a organização desse grupo social em torno do reconhecimento do território remonta a chegada de um projeto de instalação de um pólo industrial na região Sul de Santa Catarina, onde fica Imbituba, nos anos 70. Desde então, a pretensão do estado e do capital privado sobre àquela acirrou de modo crescente as tentativas da comunidade em ter o controle dos recursos naturais por meio de formas legítimas de apropriação de um determinado espaço. Várias tentativas de assegurar os direitos da comunidade sobre a terra em sistemas de uso comum foram empreendidas, mas nenhuma solução ou alternativa jurídica garantiu até o momento a regularização dessa área.

Nossa intenção é uma leitura do movimento desse grupo, como ele narra suas trajetórias, identidades e o conflito com o Estado e os setores privados em defesa de uma territorialidade específica. Procuramos fazer uma leitura do processo de ocupação das terras, a “contrapelo” da história valorizando as vozes desses sujeitos silenciadas pela literatura e historiografias regionais. Ao mesmo tempo, analisamos como no campo das lutas jurídicas o autoreconhecimento enquanto “comunidade tradicional” tem sido

um aspecto ignorado ou desconsiderado pelo campo do direito e que tem inclusive promovido a fragmentação e a privatização das terras de uso comum. E, ao mesmo tempo, procuramos demonstrar como esse processo tem provocado mudanças no interior da ordem jurídica, criando o que pode ser denominado de “nova” “sensibilidade jurídica” (Geertz,2007), ao orientar entendimentos teóricos e materializar intenções para reconhecimento de grupos sociais portadores de identidades étnicas e de seus territórios.

### **A Comunidade dos Areais da Ribanceira: a luta pelo reconhecimento das terras de uso comum**

A Comunidade dos Areais das Ribanceiras é formada por famílias descendentes de imigrantes açorianos e de indígenas que se reconhecem como parentes entre si e cujas lembranças indicam um processo histórico de uso e ocupação de uma região situada em uma faixa litorânea no sul de Santa Catarina desde o século XIX. Essas famílias, em sucessivas gerações, desenvolveram formas específicas de apropriação e uso dos recursos naturais, baseadas principalmente no trabalho familiar e no uso comum das terras, com o cultivo itinerante da mandioca, de ervas e plantas medicinais e a extração do butiá. Essas atividades foram e continuam sendo realizadas de forma conjugada à atividade da pesca artesanal e não apenas fornecerem o sustento econômico de várias famílias, como são fundamentalmente orientadas a partir de um sistema de referência cultural local compartilhado por uma coletividade. Tais referências estão pautadas em regras e valores morais de uso e ocupação das terras e das formas de usufruto dos recursos naturais disponíveis, e pelo domínio de práticas, conhecimentos e saberes tradicionais acumulados nas formas elaboradas de manejo sustentável da biodiversidade da região. As formas únicas de cuidar e lidar com a natureza desenvolvidas pela comunidade possibilitaram a preservação, o desenvolvimento e o cultivo de mais de 30 variedades de mandioca, sendo que, entre elas, há a “mandioca de semente branca”, já raramente encontrada em outras regiões do sul do Brasil, inclusive entre áreas de cultivo indígenas.

Entre as áreas de roças de mandioca são cultivados e manejados as palmeiras butiás, planta de onde são retirados os frutos para produzir bebidas e as folhas para a produção de artesanato, como chapéus e esteiras. Além disso, o cultivo de plantas e

ervas medicinais está presente nos quintais, nas encostas dos morros, sendo identificadas mais de 118 espécies, pertencentes a mais de 50 famílias botânicas, segundo informam pesquisas desenvolvidas pelo Departamento de Etnobotânica da UFSC. São esses estudos que atestam que é justamente a forma de uso comum de terras dos Areais da Ribanceira quem assegura a manutenção da agrobiodiversidade local e contribui para a conservação de um importante ecossistema litorâneo de restinga. O sábio e equilibrado domínio de manejo desse sistema permitiu manter o uso sustentável do lugar. Essas práticas e conhecimentos tradicionais têm atraído a atenção de pesquisadores internacionais, que tem reconhecido nessas práticas elementos fundamentais ao manejo sustentável daquele meio ambiente, da mesma forma que tem chamado a atenção para necessidade de proteção – e das distintas formas de proteção - da biodiversidade por parte do Estado Brasileiro.

Como dito, desde a década de 1970 essa comunidade luta pelo direito ao acesso aos recursos naturais e pelo reconhecimento de suas formas de ocupação daquelas áreas de terra. Mas essa forma de manejo da biodiversidade local tem sido sistematicamente ameaçada pelos seus antagonistas (empreendedores industriais, grandes plantadores, especuladores imobiliários), que tem ferido também os direitos dessa comunidade tradicional, sobretudo no que diz respeito ao exercício dos direitos culturais, ou seja, o direito de viver de acordo com os seus próprios sistemas de valores, tradições e crenças, como rege a Constituição Brasileira de 1988.

Com esse intuito, em defesa do seu modo de vida, das práticas de manejo específicas e do uso comum das terras, os integrantes da Comunidade dos Areais da Ribanceira estão organizados e representados por meio da Associação Comunitária Rural de Imbituba (ACORDI), que têm mobilizado junto as instituições públicas e civis para a garantia de seus direitos territoriais.

Com a realização do projeto Nova Cartografia<sup>2</sup> na comunidade potencializaram-se os processos mobilização do grupo que passou a acionar a autoidentificação nos termos de povos e comunidades tradicionais de forma a buscar mecanismos legais para assegurar o reconhecimento do seu território tradicionalmente ocupado. No caso dos Areais da Ribanceira, de experiências históricas continuadas de expropriação conformou o território tradicional. Em sua trajetória de embate com os projetos de

---

<sup>2</sup> Na comunidade, o projeto Nova Cartografia iniciou em março de 2010, através do NUER - Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnica, do Departamento de Antropologia e do Laboratório de Estudos do Espaço Rural do Departamento de Geociências da UFSC

desenvolvimento, esse grupo desenvolveu, ao longo de várias sucessivas gerações, estratégias particulares para a preservação de um uso específico da terra, de diversas práticas informais de gestão do território. Nesse sentido, o sistema de uso comum das terras, mais do que representar simplesmente uma modalidade de apropriação de terra, é, nesse caso, um princípio-valor fundante uma referência orientadora da organização social desses sujeitos e na sua forma de se ver, estar e se pensar no mundo. Trata-se de grupos familiares, articuladas em redes de parentescos, com laços de compadrios e com forte laços de solidariedade, que realizam trocas de serviço e de produtos, promovendo constantes reelaborações na sua organização territorial. A relação com a terra, portanto, segue predominantemente orientada por práticas informais de gestão do território, através daquilo que tem se identificado como “o costume local”, ou seja, quando o registro de determinadas práticas não dependem do registro exato de normas, mas da renovação constante das tradições orais. (Thompson, 1998) Essas formas de resistências silenciosas, expressa na forma local de gestão dos territórios, são marcadas também pela ação coletiva de caráter político que se manifesta na organização e na luta das chamadas unidades de mobilização (Almeida 1989). Para Almeida (2006), a emergência de novos movimentos sociais que incorporam à sua pauta fatores étnicos, ecológicos e de autodefinição coletiva está intimamente relacionadas a esses processos de territorialidade que visam proteger as terras tradicionalmente ocupadas e geridas por modelos particulares de uso comum, historicamente mantidos sob o signo da invisibilidade social.

O território da Comunidade dos Areais da Ribanceira encontra-se sob ameaça de desterritorialização em função de processos de “desenvolvimento econômico”, voltados a “inclusão internacional” da nação brasileira ao mercado global, sobretudo a instalação de empresas, que se colocam enquanto algo hegemônico e inquestionável. E nesse processo o território local é visto somente pelo aspecto utilitarista, e patrimonialista, produzindo ações estrategicamente pautadas na frequente desqualificação das populações tradicionais, reduzindo a complexidade e apagando as diferenças culturais, e as divergências em relação a esses projetos.

Embora exista um conjunto de leis nacionais e internacionais que assegurem o direitos dos grupos sociais autodenominados “povos e comunidades tradicionais”<sup>3</sup>, esses dispositivos são ainda na maioria dos casos desconhecidos ou sistematicamente ignorados

---

<sup>3</sup> Cita-se entre essas os artigos 215 e 216 da Constituição brasileira, o Decreto 6040, de 2007 e a OIT 169, entre outras.

quer pelo campo jurídico quer pelo campo administrativo (cita-se o caso da concessão das licenças ambientais). A sobreposição do direito ambiental ou da propriedade da terra tem se colocado nesses processos como categorias hegemônicas de forma a obscurecer as relações de poder que de fato existem e provocam um deslocamento do debate sobre o direito dessas comunidades tradicionais, do âmbito da política para o da economia e dos direitos para o âmbito do debate dos interesses. A categoria “comunidade tradicional” entra em cena e demarca a alteridade de determinados grupos sociais e tradições no interior do Estado-nação. Mas esse processo frequentemente traz consigo situações de extrema adversidade e conflitos reconfigurados pelo mercado, que tem representado quase sempre a redução, expulsão ou a degradação de territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades tradicionais. Ao se constituírem como novos sujeitos políticos as comunidades tradicionais marcam e demarcam fronteira e diferenças culturais. A relação diferenciada que estabelecem com a natureza, os conhecimentos tradicionais que detém sobre o manejo da biodiversidade local funcionam como atributos de distintividade cultural e de legitimidade política para o engajamento na defesa dos seus direito território

Apesar dos esforços de mobilização e da legislação pertinente à defesa dos direitos das comunidades tradicionais, como a abertura de procedimento administrativo por parte do INCRA para reconhecimento e regularização fundiária das terras, observa-se que a falta de definições oficiais com relação às atribuições e competências institucionais com relação aos procedimentos de reconhecimento legal dos Povos e Comunidades tradicionais compromete o acesso ao direito ao reconhecimento legal pleiteado por essa comunidade.

### **1) O território de uso comum e as práticas de manejo da biodiversidade local**

O território dos Areais da Ribanceira está diretamente vinculado a noções de pertencimento local, a formas de plantar e lidar com a natureza, constituída pelas relações específicas com o lugar. O sistema de uso comum de áreas para o cultivo de mandioca é um aspecto central da territorialidade produzida naquele local como daquilo que caracteriza o seu território. O sistema de uso comum possui características associadas a uma terra do povo – uma terra que é de todos – mas não necessariamente

numa terra pertencente ao povo, no sentido de haver a propriedade coletiva de um grupo, uma comunidade ou várias comunidades em conjunto. As terras de uso comum se diferenciam das chamadas terras de uso coletivo uma vez que, o uso coletivo pode estar relacionado a noção de propriedade (apropriação coletiva) enquanto as terras de uso comum não, ou pelo menos não obrigatoriamente (CAMPOS, 2000). A terra de uso comum está associada, dessa maneira, ao “uso comum de determinados espaços por inúmeros proprietários individuais independentes, servindo-lhes como um “suplemento”, sendo, do mesmo modo, utilizados por pessoas ou grupos de não-proprietários” (CAMPOS, 2000, p. 7). No caso dos não-proprietários a noção de suplemento desaparece, pois aquela terra passa a ser a única que encontram com condições de usufruir.

Almeida (2008, p. 133) ressalta que a modalidade de uso comum da terra trata-se é um aspecto frequentemente ignorado na estrutura agrária brasileira. Afirma que não se trata de situações nas quais o controle dos recursos básicos é exercido livre e individualmente por um grupo de pequenos produtores diretos ou por seus membros. A terra de uso comum possui um controle e “tal controle se dá através de normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social.” Pode-se também afirmar que são várias as formas de terras de uso comum que se desenvolveram no Brasil. Muitas delas apresentam configurações específicas que ocorrem em determinados espaços ou situações características. A situação dos Areais da Ribanceira é uma delas, como descrevemos a seguir.

### **O cultivo da mandioca no sistema de uso comum das terras**

O sistema de cultivo da mandioca tem sido realizado por aproximadamente três gerações sucessivas dos antecedentes das atuais famílias daquele lugar, por meio de **sistema de uso comum das terras**. Segundo estudos realizados por Pinto, a prática de cultivo de mandioca nas áreas de uso comum tem garantido historicamente a autodeterminação econômica e a segurança alimentar de aproximadamente 100 famílias da região. O cultivo da mandioca caracteriza-se pelo uso de um **sistema de plantio**

**itinerante das roças**, determinado pelo uso de um manejo específico de rotatividade de uso de áreas para o cultivo e outras deixadas em período de “pousio” (descanso), que vem garantido a recomposição da fertilidade do solo. Nas áreas de pousio ocorre a regeneração natural da vegetação de restinga nativa, formando as capoeiras de diferentes idades e tamanhos de acordo com o período de pousio da área, que pode chegar a cinco anos. O sistema itinerante se reproduz historicamente porque está assentado em regras e os princípios formulados e compactuados através de uma moral camponesa em que a palavra equivale a validade do papel, do documento oficial. A partir das novas articulações comunitária, com a criação da ACORDI, acordos sobre os usos da área são decididos nesse fórum.

O sistema de pousio garante a produção de mandioca de elevada qualidade em áreas menores. Do cultivo é produzida a farinha, um dos principais meios de obtenção de renda do grupo e de forma de relação econômica com outros grupos circunvizinhos. Em 2010, diante dos conflitos, das ameaças e da restrição ao uso do território, a produção de farinha foi de “apenas” 10,5 toneladas. Apenas porque em anos anteriores, a capacidade de produção de farinha desse grupo chegava a 100 toneladas por ano. Segundo relatos, houve anos em que em apenas uma venda saíram mais de 11 caminhões de mandioca, cada um com 5 ou 6 toneladas, vendidas para engenhos de localidades vizinhas de Garopaba, Penha, Encantadas, Prainha e Campo Duana.

A perda das terras dos Areais para a empresa Engessul, por meio de uma Ação de Reintegração de Posse, provocou vários prejuízos para o grupo, entre eles a destruição de várias roças de mandioca. Estima-se que mais de 60,5 toneladas de mandioca *in natura* deixaram de ser processadas no engenho comunitário da ACORDI. Por outro lado, a redução das áreas para o plantio tende a intensificação do uso de determinadas áreas, comprometendo a recomposição dos nutrientes do solo e esgotando a capacidade de produção local.

Para além dessa questão, deve-se ainda ressaltar que redução da área de plantio afeta a diversidade fitogenética local. Pesquisas realizada entre 2008 a 2010 pelo departamento de Ecologia Humana da UFSC registraram 30 variedades de mandioca e 15 de aipim na área. Esta diversidade é de extrema relevância, pois conferem maior resistência as plantações em relação às pragas e mudanças climáticas. A conservação deste recurso depende exclusivamente da continuidade da prática tradicional desse



grupo social do plantio das variedades de ramas<sup>1</sup>. Estas são obtidas após a colheita das raízes e ficam estocadas no máximo até seis meses, aguardando a época do plantio. Caso não sejam propagadas dentro deste tempo elas secam e o recurso é perdido. Ou seja, a grande diversidade de recursos fitogenéticos encontrados no território tradicional dos Areais da Ribanceira está diretamente relacionada às práticas específicas locais, de circulação de conhecimentos e de manejo sustentável da biodiversidade.

### **A extração de butiá**

O cultivo da mandioca é realizado em consonância com outras práticas específicas de extrativismo, destacando-se o manejo do butiá (*Butia Catarinensis*) e plantas e ervas medicinais. Sampaio (2011) demonstra em sua pesquisa, que o conhecimento local sobre os butiazeiros e o butiá mostra que há uma forte relação da comunidade com a planta, não apenas como recurso alimentar, mas também pelo valor lúdico e cultural. Quanto aos conhecimentos e manejos de plantas medicinais, registra (registra-se: quem registra? Sampaio?) 218 nomes populares de plantas conhecidas como medicinais pelas comunidades de Imbituba, sendo que 197 delas foram identificadas cientificamente e fazem parte de 70 famílias botânicas, segundo pesquisas realizadas por Zank (2011).

Mais do que indicar e registrar um inventariado de uma diversidade de biodiversidade local, essa riqueza é produto de uma ação baseada na relação que se estabelece com o lugar, com aquele ambiente e com a natureza. Não se trata de uma relação objetiva entre coletividades e determinados ambientes biofísicos, mas deve-se a relação política que se encontra na base da articulação entre identidade e território que é vivenciada e produzida por determinados grupos sociais.

### **O uso comum das terras diante dos projetos de desenvolvimento: conflito e ameaças de desterritorialização**

“Era uma miséria não era, mas é que ali o pessoal todo mundo... pensando em desenvolvimento de Imbituba que ia sair indústria...que era...eles fizeram uma pesquisa aqui, na área aqui que iam fazer uma indústria que ia dar muito emprego, aí o pessoal achava que mesmo que vendesse por pouquinho dinheiro o terreno mas que ia ser compensado com o emprego, aí no final das história é

que nem o terreno e nem emprego né, que ficou tudo parado, poluíram a Imbituba aí acabou com a Imbituba porque poluiu né ...e os empregos que vinham era para os caras de fora.” Seu Luis Farias, agricultor dos Areais da Ribanceira<sup>4</sup>.

Como dito anteriormente, os conflitos foram acirrados com as projeções de desenvolvimento por parte do Estado, calcada principalmente em interesses industriais, portuários e especulativos imobiliário. O governo do Estado de Santa Catarina nos anos 70, determinou a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imbituba (PPDDI). Esse plano fazia parte de um projeto de ampliação do complexo carbonífero de Santa Catarina, que através da instalação de indústrias se propunha a aproveitar os resíduos provenientes do beneficiamento do carvão. A cidade de Imbituba foi escolhida pela existência do Porto Henrique Lage e de uma malha ferroviária (Dona Tereza Cristina) que interliga a cidade à região carbonífera. Para sua implementação era necessário disponibilizar áreas para a instalação de indústrias para o aproveitamento de resíduos provenientes do beneficiamento do carvão. A CODISC – A Companhia do Desenvolvimento Industrial de Santa Catarina ficou encarregada de coordenar o plano de implementação do complexo carbonífero e, também, pela desapropriação de áreas para a instalação das indústrias. As primeiras desapropriações ocorreram nos anos 70, nas proximidades da região do Porto, onde muitos pescadores artesanais residiam e possuíam ranchos de pesca, e na área onde havia o cultivo de mandioca e de roças hoje conhecida como Areais da Ribanceira, distante 10 km do porto. Segundo relata uma dos membros da comunidade, nesse processo não houve indenização das pessoas que estavam plantando há muitos anos naquele lugar.

“(…) porque a CODISC ela obrigou assim ó: - se vocês não indenizar, a máquina vem aterra tudo e pronto, vocês perdem tudo, entendeu? Tinha morador daqui que saíram daqui chorando, que não queria sair, ia pra fora ia morrer fora e aqui ia aguentar mais uns tempos, quantos coitadinhos dos velhinhos com setenta, oitenta anos, os filhos ficaram tudo contente porque ia pegar uns trocadinho, vadio! não queria trabalhar, pegaram um trocadinho, saíram. hoje tão na Brasília, outro tá na Roça Grande, com uma casinha pequeninha, sem ter um pé de mandioca, sem ter um pé de milho, sem ter uma galinha, sem ter nada e o dinheirinho acabou-se, quando quiser comer tem que comprar de tudo, não produz nada, tão naquela e os velhos, coitado, choraram muito mas foram obrigado a sair porque a CODISC disse que indenizava ...aí sabe como é que é, analfabeto, coitado, como eles eram, não sabiam nada, não sabiam ler, achavam que chegavam assim metiam o pé aí saíram, indenizaram e tal (...)mas nós ficamos

---

<sup>4</sup> Depoimento registrado no Fascículo produzido nas oficinas de cartografia social do projeto Nova Cartografia social.

prantando sempre em cima desse terreno, toda vida. a CODISC fez isso, o pessoal saiu, todo mundo ficou prantando, quem já era dono e quem não era que veio pra Imbituba que gostava de prantá, como na Divinéia tem um monte, continuaram prantando sempre, há vinte anos, há trinta anos, há setenta anos, tem gente aí que desde quando foram indenizado da CODISC tão prantando em cima e outro que os avôs criaram o pai deles, e eles já se criaram no terreno e já criaram os filhos e hoje tão velhos e tudo em cima desse terreno.”<sup>5</sup> **Seu Antero Cardoso**

A execução das desapropriações ignoraram totalmente os sistemas de apropriação comum das famílias dessas regiões e de sua condição de ‘posseiros’, restando-lhes sair dessas regiões. Muitas famílias, sem documentos das áreas que ocupavam, foram forçadas a deixarem as terras que cultivavam para sua subsistência. O resultado dessa violência também foi pífio do ponto de vista do “desenvolvimento”. Das indústrias previstas para Imbituba pelo plano de desenvolvimento, somente uma delas foi instalada, a estatal Indústria Carbonífera Catarinense (ICC)<sup>6</sup>, no ano de 1979, nas proximidades do Porto. Segundo estudos realizados sobre a instalação dessa indústria na região, SOUZA (2007) argumenta que nos 13 anos de seu funcionamento, a ICC produziu muitos impactos negativos na vida social, econômica e cultural de muitas famílias, como provocou vários prejuízos ao meio ambiente. Na área de sua instalação, desapropriada pela CODISC, residiam cerca de 2.000 famílias que ali viviam da atividade pesqueira e do cultivo da mandioca na região e na área denominada atualmente de Areais da Ribanceira. E, segundo afirma esse mesmo autor, durante o período em que esteve em funcionamento, a indústria ficou conhecida como “maldição da fumaça vermelha”, por cobrir diariamente a cidade por uma fuligem grossa de pó vermelho, consequência da primeira etapa do beneficiamento da pirita carbonosa, gerando como resíduo o óxido de ferro, que em dias de vento nordeste, espalhava-se por toda a região central de Imbituba.

Como consequência desse processo, a indústria carbonífera, depositava na região dos Areais da Ribanceira toneladas de dióxido de ferro e de fosfógeno, resíduos gerados pelos rejeitos do carvão de baixa qualidade, a pirita. O resíduo de gesso que também são gerados por esse processo eram depositados ao lado da sede da empresa, material que permanece até o presente momento naquele lugar.

---

<sup>5</sup> Depoimento registrado no Fascículo produzido, durante as oficinas de cartografia social do projeto Nova cartografia social.

<sup>6</sup> A ICC foi criada no âmbito do II Plano Nacional de Desenvolvimento, durante a presidência de Ernesto Geisel, e tinha função de produzir insumos para a indústria química e de fertilizantes, sobretudo os compostos de enxofre, a partir de rejeitos de carvão.

Em 1990, durante o governo de Fernando Collor, a ICC foi incluída no Plano Nacional de Desestatização (PND) e, em 1992, a indústria foi declarada como antieconômica, e dois anos, liquidada. Documentos de 1998 registram o interesse na aquisição dos bens da ICC pela da Empresa Cimento Rio Branco Votorantim, pertencente ao Grupo Votorantim, que acaba posteriormente renunciando a compra. Em 2000, para tentar liquidar a dívida milionária da ICC, a empresa repassa todos seus bens à Petrobras Gás S/A (Gaspetro) por valor simbólico. Imediatamente e **sem entretanto que essa negociação passasse por nenhuma licitação pública**, a Gaspetro repassa os bens da ICC para uma empresa privada denominada Engessul Indústria e Comércio Ltda. Dessa forma, através de uma transação comercial duvidosa, as áreas de terras que foram tiradas da comunidade por uma ação estatal (por meio da Codisc, ICC e Gaspetro) passaram ao domínio privado quando da “venda” dos bens da ICC à Engessul. **Ou seja, estamos diante de um processo perverso que transforma terras de uso comum em terras estatais e, posteriormente, privadas.** Esse último fato - a venda à Engessul - dá início há uma nova configuração das relações de forças historicamente desiguais estabelecidas entre dois grupos sociais com interesses distintos: de um lado os chamados ‘posseiros’, agricultores lutando pelo seu direito ao uso das terras comunais, e de outro a chamada “proprietária”, a empresa articulada com os interesses de grupos econômicos e do poder público local, com grandes desdobramentos para os primeiros. Nesse processo, várias ações foram produzidas pela Engessul para tentar levar a cabo a efetivação do processo de privatização da totalidade das terras dos Areais da Ribanceira. Uma ação foi física: cercar várias áreas da região e contratar vigilantes para o controlar e restringir o livre acesso as recursos naturais e as roças existentes nesses lugares. Outra foi no campo jurídico, por meio de uma Ação de Reintegração de Posse impetrada na Vara Cível de Imbituba, para garantir juridicamente as áreas de terras de uso comum para legalizar as garantir a ocupação das are de terras adquiridas pela empresa.

Assim, diante da restrição as acesso as roças e aos recursos existentes e as ameaças judiciais, muitos agricultores foram persuadidos pela empresa a estabelecerem regimes de comodato para poder continuarem cultivando em suas terras. Em termos práticos, a Ação de Reintegração de Posse representou para empresa um mecanismo jurídico legítimo para justificar a tomada de posse daquelas áreas.

Diante dessa situação, a comunidade organizou-se e mobilizou-se na tentativa de defender os seus direitos a terra, inclusive contando com o apoio de vários segmentos

sociais, pesquisadores, sindicatos e movimentos sociais, que reconheciam a legitimidade das reivindicações. Esse esforço mobilizatório do grupo foi alvo de inúmeras ações visando sua intimidação e desmantelamento. Uma dessas ações ocorreu ainda em 2002, à noite, quando uma das famílias que residia na área pretendida pela Engessul foi surpreendida pela presença de homens que os retiraram à força da própria casa e a demoliram com o uso de um trator <sup>7</sup>.

É importante destacar que embora o Ministério Público Federal tenha produzido duas Ações Cíveis Públicas, a primeira em 2005, e a segunda em 2010, nenhuma delas conseguiu frear o processo de privatização das terras e a instalação de empresas na região dos Areais. A primeira ACP questiona a legalidade das vendas dos bens da ICC à empresa Engessul, sem licitação pública, e a segunda ACP foi movida em agosto de 2010, após a ação de despejo, contra a Engessul e a Sulfacal<sup>8</sup>, e embora tenha incluído no seu texto os novos direitos referentes ao grupo - a autoidentificação como “Comunidade tradicional” e a existência de território tradicional - a ação não gerou efeitos positivos para o grupo.

Nesse contexto de disputa, houve destruição de benfeitorias, a sede da associação comunidade construída em mutirão pelos seus associados foi destruída numa ação clandestina e o trabalho na roça tornou-se impossível. Mas o ápice da coação e violência contra a comunidade ocorreu no início de 2010 com a prisão da presidente da associação comunitária<sup>9</sup>, sob a alegação de que seria uma ação “preventiva” para evitar que possíveis crimes contra a ordem pública e ao direito a propriedade, sem no entanto haver qualquer tipo de prova concreta. Entre as acusações que constam no processo contra os supostos réus (lideranças e agricultores) lista-se “esbulho possessório” (tomada violenta de um bem), “formação de quadrilha” e “incitação a violência”. As prisões são realizadas em meio a notícias de que o Estado de Santa Catarina instalaria um “quarentenário” para confinamento de gado destinado à exportação na área e de que uma grande empresa estava com planos de se instalar na região. Nesse mesmo ano o processo de reintegração de posse, após tramitar em diferentes instâncias, foi concluído com decisão desfavorável ao grupo. O despacho judicial ordenou que os réus e demais

---

<sup>7</sup> Esse fato ocorreu em 18 de fevereiro de 2005, jornal local.

<sup>8</sup> A Sulfacal tem a mesma razão social que a Engessul e comprou terras na região.

<sup>9</sup> Trata-se de Marlene Borges, na época grávida de três meses. Nessa ação, foram presos lideranças do Movimento dos sem terras, parceiros da ACORDI. As prisões ocorreram no dia 28 de janeiro, sendo a presidenta da associação liberta no dia 30 de janeiro.

ocupantes “irregulares” do imóvel desocupassem a área em 30 dias sob pena de despejo com intervenção, se necessário, da Polícia Federal.

A associação dos agricultores, a ACORDI, tentou reverter juridicamente a decisão judicial através uma ação rescisória com pedido de tutela antecipada para sustação do cumprimento da sentença, no Tribunal Regional Federal contra a Engessul. O INCRA, que na época já havia aberto o processo de regularização das terras dos Areais e conhecia a situação por antigas demandas, recorreu com um pedido de Suspensão de Liminar de Sentença (SLS), mas ambos processos jurídicos não foram suficientes para evitar a execução de Reintegração de Posse impetrada pela Engessul e o despejo dos agricultores das terras. Na madrugada do dia 28 de julho de 2010, iniciou-se o cumprimento da sentença com o auxílio de aproximadamente 50 policiais, somados a cavalaria e a polícia de Patrulhamento Tático (PPT) da Polícia Militar de Santa Catarina. Apesar da resistência do grupo, com o apoio de alguns movimentos sociais, a ação de despejo não pode ser impedida e iniciou com a destruição das casas e benfeitorias de quatro famílias<sup>10</sup>, com o uso de tratores. Na sequência, partes das roças de mandioca foram destruídas. Em algumas roças foi permitido que os agricultores retirassem a mandioca.

Importante registrar que quando da reintegração de posse a área já havia sido vendida pela Engessul à Sulfacal, empresas sediadas no mesmo endereço e que possuem o mesmo sócio administrador e, em 2009, para o Grupo Votorantim, o mesmo que em 1998, após manifestar seu interesse pelas terras, havia desistido do negócio. Aliada a esse processo, a comunidade ainda enfrenta a recategorização da área dos Areais da Ribanceira como uma área urbana desde 2005, com a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba. O novo plano regulador<sup>11</sup> do uso do espaço e do solo passa a determinar que todo a área do seu município passa a ser reconhecida como área urbana, inclusive a área dos Areais da Ribanceira passa a ser vista como uma área em expansão da cidade da Imbituba.

A ação de reintegração de posse ocorreu em uma área de 250 hectares de terras dos Areais da Ribanceira que passaram ao domínio da empresa Votorantim. Uma reduzida dessa área, em torno de 24 hectares, onde está instalada a ACORDI e o engenho de farinha coletivo, ficaram assegurados para a comunidade, devido ao fato de que se

---

<sup>10</sup> Antero Cardoso(62 anos); José João Farias (72 anos, Antonio Valentim( 78 anos) e Anilton de S Sabino (62 anos).

<sup>11</sup> Segundo o texto do PDDSI “ Para todos os fins, a Área Urbana do município abrange todo seu território”, IMBITUBA, 2005).

conseguiu provar que a área não era objeto da Ação de reintegração de posse. No entanto, a ação de reintegração de posse “encurralou” a sede do grupo, já que totalmente cercada e cujo o acesso passa necessariamente por estradas sob controle da empresa. A ação de reintegração de posse incluiu até mesmo alterar e obstruir caminhos históricos e nativos existentes na região, como o Caminho dos Martins, utilizado pelos jesuítas que passaram pela região.

### **Tentativas de regularização das terras de uso comum: RDS e Assentamento Rural**

Em 2005 a ACORDI buscou auxílio junto ao Ministério de Meio Ambiente (MMA) para solicitar a elaboração de estudos para criação da Unidade de Conservação (UC), como uma forma ou recurso que pudesse garantir o direito ao uso comum das terras e o sistema itinerante de cultivo da mandioca e o livre acesso aos recursos naturais na área. Um processo<sup>12</sup> foi aberto em junho de 2006 no MMA/IBAMA, com o intuito de garantir a conservação da biodiversidade local e a continuidade das práticas desenvolvidas pelo grupo social e regularização fundiária. Entre os anos de 2006 e 2008, estudos parciais, vistorias técnicas, atividades e reuniões para a discussão da criação de UC começaram a ser desenvolvidos com a participação ampla dos diretamente interessados em algum mecanismo capaz de garantir seus direitos. Com as mudanças institucionais no IBAMA, desde 2008 os projetos de criação de Unidades de Conservação passaram a ser responsabilidade do ICMBio. Devido a essa transição de atribuições e da própria consolidação do novo órgão, houve uma paralização dos projetos de criação da RDS<sup>13</sup>.

No âmbito do INCRA/SC existem três processos administrativos em andamento referente à questão agrária que envolve o reconhecimento do uso e da ocupação das terras dos Areais da Ribanceira. O primeiro processo<sup>14</sup> foi aberto em 2008 por solicitação da ACORDI, em decorrência do conflito agrário que se instaurava nos Areais da Ribanceira, com o propósito central de identificação de imóvel rural para fins de reforma agrária. A peça deixa claro a demanda por identificação de imóvel rural

---

<sup>12</sup> Processo nº02001.002582/2006-88

<sup>13</sup> Atualmente o processo de criação da RDS dos Areais da Ribanceira encontra-se na Coordenação de Criação de Unidades de Conservação – CCUC/Direp e segue os ritos definidos para a criação de UCs. Dentre esses ritos, está a necessidade de complementação do relatório técnico socioeconômico e fundiário finalizado em 2007 e do relatório socioeconômico finalizado em 2008. Estudos na perspectiva socioambiental precisam ser realizados com o fim de complementar a identificação desta comunidade tradicional e sua relevância na conservação ambiental da área em questão

<sup>14</sup> Processo n. 54210.001457/2008-51

para fins de reforma agrária e condiz com a existência de população tradicional na área e a necessidade de regularização de acordo com o PNRA de 2003.

O segundo processo<sup>15</sup> foi aberto em 2009, com o propósito de desapropriação de imóvel rural para criação de projeto de assentamento. Nesse caso, é preciso identificar imóveis passíveis de vistoria e avaliação com fins de desapropriação para o programa de reforma agrária, mas isso é preciso a elaboração de um Laudo Agrônomo de Fiscalização (LAF), com peças técnicas como plantas e memórias descritivos. O imóvel em questão correspondia a uma área de 240, 68 hectares, na região dos Areais da Ribanceira, que apresentava-se omissa no sistema Nacional de Cadastro Rural (SNRC). O LAF seria peça fundamental para o registro dessa área no sistema e assim a sua inclusão ao cumprimento da função social do imóvel em questão. Mas o LAF realizado pelos engenheiros agrônomos emitiu parecer desfavorável, a partir de análises produzidas por observações de campo, referências bibliográficas e estudos técnicos que atestaram as limitações ao uso agrícola desse imóvel, afirmando “tratar-se de solo com baixa fertilidade natural, extremamente arenoso e com propriedades físicas adversas ao uso agrícola” (Fls 123, 124 do processo/2009) inviabilizando-o portanto para fins de reforma agrária. No laudo, os pescadores e agricultores dos Areais da Ribanceira são tratados na qualidade de “posseiros” e “comodatários”, sem considerar o registro no processo anterior, existente dentro do próprio órgão, de que se tratava de uma “população tradicional”. Ao mesmo tempo, o texto do laudo nem sequer menciona a existência da diversidade de variedades manejadas pela comunidade ou de suas atividades extrativistas, o que demonstra que a peça foi produzida sem nenhum contato com os agricultores do local. O fato é que ao analisar os documentos verifica-se que a peça está fundada em informações e dados questionáveis, a tal ponto de afirmar que o uso atual do solo do imóvel em questão das atividades urbanos-industriais é preponderante ao uso agrícola. Ao analisar o documento, Barbosa (2011) identifica que o “próprio LAF apresenta um mapa de uso do solo de uma área total de 236, 5604 hectares nos Areais da Ribanceira, no qual a soma das áreas de uso agrícola apresentadas no mapa (mandioca, milho, mandioca e feijão; feijão e milho; milho e melancia; mandioca, amendoim e melancia; pousio e capim) correspondem a 1000, 8311 hectares, ou seja, mais de 40% da área”. (Barbosa, 2011, p. 133).

---

<sup>15</sup> Processo n.. 54210.001190/2009-82



Em consonância com o LAF, há outras manifestações de órgãos públicas com relação a essa medida do INCRA. Um documento emitido pela prefeitura municipal de Imbituba para o INCRA, manifestando a contrariedade do município com a inclusão do imóvel junto ao SNCR, pois tal medida seria um contrassenso as “inequívocas vocações turísticas, portuárias e industrial de Imbituba (Folha 267 do processo/2009). Um parecer técnico da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), afirma que a área é um importante ambiente de restinga que deve ser protegido e ao mesmo tempo menciona que nela ainda existem depósitos de resíduos industriais que comprometem e oferecem riscos a saúde humana, que afirmam a impossibilidade de práticas agrícola no entorno. No entanto, essa mesma instituição, liberou vários projetos de ocupação de áreas de restinga para a Industria Votorantim Cimentos.

O terceiro processo é de 2010 e trata-se de um processo aberto pelo INCRA em resposta a requisição feita pelo Ministério Público Federal solicitando a instauração de processo administrativo para o reconhecimento e regularização fundiária do território da Comunidade Tradicional dos Agricultores e Pescadores Artesanais dos Areais da Ribanceira. Um termo de cooperação técnica foi firmado entre a UFSC e o INCRA para fins de elaboração desse relatório antropológico que visa identificar e delimitar o território dos areais da Ribanceira. Embora seja um processo inédito no Sul do Brasil e estar orientado dentro dos procedimentos utilizados no reconhecimento de terras quilombolas e indígenas, não há nenhuma garantia que a peça – o relatório antropológico – possa garantir o reconhecimento do direito as terras de uso comum e o livre acesso aos recursos naturais pleiteados por esse grupo.

A possibilidade de criação de uma RDS e/ou de um Assentamento são as duas principais alternativas encontradas pela ACORDI para garantir não apenas a regularização fundiária, mas também, a continuidade de reproduzir um modo de vida específico de plantar, produzir e de se relacionar com as terras e o meio ambiente. Entretanto, cada uma dessas propostas apresenta mapas com desenhos de fronteiras diferentes. Assim, observa-se delimitações diferenciadas decorrentes das soluções institucionais para o caso não necessariamente projetam a totalidade do território tradicionalmente necessário para a reprodução do modo de vida desse grupo.

## **Considerações finais**

Diante do quadro inevitavelmente estabelecido, a partir da instalação da empresa Votorantim no território da Comunidade dos Areais da Ribanceira – a fábrica de cimento já está em operação - as possibilidades de algumas dessas propostas se efetivarem num curto prazo de tempo, parecem estar muito difíceis de se realizar. Para além dessa questão, a implantação da fábrica tem gerado uma sinergia industrial na região, atraindo o interesse de outras indústrias pelo local. A instalação de um quarentenário para confinamento de gado para exportação já está confirmada e outros investimentos são cogitados para a região. Nesse novo “pacote de desenvolvimento”, a construção de uma estrada de ferro, a Ferrovia Sul, ao longo de todo litoral catarinense está prevista e seu traçado irá atravessar parte das terras tradicionais da comunidade. Em uma arena estruturada e movida exclusivamente por interesses econômicos, mas que de fato se articula com os interesses políticos (dos partidos e do Estado), a comunidade tradicional dos Areais da Ribanceira, tem sido pouco ou nada considerada. Os poderes públicos tem colocado uma grande expectativa na elaboração do laudo antropológico, por acreditar que esse será uma peça fundamental para embasar os procedimentos jurídicos de defesa dos direitos da comunidade. No entanto, não se tem nenhuma garantia que o documento poderá efetivar o reconhecimento dos direitos pleiteados pela comunidade. Embora a categoria “comunidade tradicional” seja similar à aplicada nos casos de comunidades de quilombolas e indígenas, observa-se que a falta de definições oficiais com relação às atribuições e competências institucionais com relação aos procedimentos de reconhecimento legal dos povos e comunidades tradicionais compromete de fato o acesso ao direito ao reconhecimento legal pleiteado por comunidades nessa condição.

Do outro lado, pode-se dizer que esses movimentos de mobilização de comunidades tradicionais tem provocado a organização de novas políticas públicas e abrindo um campo de “sensibilidade jurídica” que procuram por ações jurídicas que vinculem direitos culturais e territoriais.

A resistência dos Areais da Ribanceira é um grão de areia que tem revelado outros areais que cada vez mais questionam projetos de desenvolvimento que tentam naturalizar uma forma de crescimento econômico que ignora e apaga a relação entre as pessoas e o território. Durante a celebração da Feira da Mandioca desse ano, na missa

organizada pela comunidade, o desenho do mapa da territorialidade tradicional<sup>16</sup>, produzido nas oficinas de cartografia social, realizadas pelo projeto Nova Cartografia Social em Santa Catarina, foi levado ao altar durante a cerimônia para que fosse abençoado. O ato simbólico realizado sinaliza e confirma o sentido simbólico do território, o sentimento de pertencimento e identidade e de sua relação estabelecida com o lugar. Confirma a existência de um projeto, de um sonho de que o progresso não destrua a sua paz e nem ignore o direito das pessoas à terra.

---

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagenr Berno de. Apresentação. In. SHIRAIISHI NETO, Joaquim(Org). **Direito dos Povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: UEA, 2007, p. 9—17( documento de Bolso, 1)

ALMEIDA, Alfredo Wagenr Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas**. 2. Ed. Manaus : PPSCA – UFAM, 2008.

ALMEIDA, Mauro W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo Cosac, Naify, 2009.

CAMPOS, Nazareno José. Terras de uso comum no Brasil: um estudo de suas diferentes formas. Tese (Doutorado em Geografia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000.

CAVECHIA, L. **Manejo da paisagem por populações litorâneas e conservação da agrobiodiversidade**. Dissertação de mestrado. Florianópolis (SC): UFSC, 2011.

GEETZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 249-356.

---

<sup>16</sup> O mapa foi produzido nas oficinas de cartografia social, realizadas pelo projeto Nova Cartografia Social em Santa Catarina.

---

PINTO, M. F. C. **Manejo local de agrobiodiversidade: conservação e geração de diversidade de mandioca (*Manihot esculenta* Crantz.) por agricultores tradicionais dos Areais da Ribanceira, Imbituba-SC.** Trabalho de conclusão de curso. Florianópolis (SC): UFSC, Centro de Ciências Biológicas, 2010.

Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil. **luta pelo Reconhecimento do território tradicional dos Areais da Ribanceira.** Fascículo n 935. Manuas : projeto Nova Cartografia Social da Amazonia,UEA Edições, 2011.

SAMPAIO, L. **Etnobotânica e Estrutura Populacional *Butia catarinensis* Noblick & Lorenzi (Areaceae) na comunidade dos Areais da Ribanceira de Imbituba/SC.** Dissertação de mestrado. Florianópolis (SC): UFSC, 2011.

SANTILLI, J. O acesso aos recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura: regime jurídico internacional e nacional. In: MING L. C.; AMOROZO M. C. M.; KFFURI C.W. (orgs.) **Agrobiodiversidade no Brasil: experiências e caminhos da pesquisa.** Vol. 6, série: Estudos Avançados. Recife (PE): NUPEEA, 2010. p.11-44

SOUZA, Monique Latrônico de. A indústria carbonífera catarinense de Imbituba: uma história encoberta pela fumaça vermelha. In: **Revista Santa Catarina em História,** Florianópolis, vol. 1, n 1, p. 99-107, 2007.

THOMPSON, E. P. Costume, leis e direito comum. In: \_\_\_\_ **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional.** São Paulo : Companhia das Letras, 1998, p. 86-149.

ZANK, S. **O conhecimento sobre plantas medicinais em unidades de conservação de uso sustentável no litoral de SC: da etnobotânica ao empoderamento de comunidades rurais.** Dissertação de mestrado. Florianópolis (SC): UFSC, 2011.